



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) - Sei! nº 43296369

PA SLA Nº: 5936/2021	SITUAÇÃO: Sugestão pelo indeferimento		
EMPREENDEREDOR:	ALTA RAJA CASA S.A.	CNPJ:	03.439.172/0002-35
EMPREENDIMENTO:	ALTA RAJA CASA S.A.	CNPJ:	03.439.172/0002-35
MUNICÍPIO:	Carandaí	ZONA:	Rural
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas			
CÓDIGO: E-02-01-2	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM nº 217/2017): Central Geradora Hidrelétrica - CGH	CLASSE 2	CRITÉRIO LOCACIONAL 1
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Frederico Barros Teixeira (Geógrafo) – RAS e estudo critério locacional Rafael Neves Merlo (Eng. Hídrico e Ambiental) – RAS e estudo critério locacional	REGISTRO: CREA-MG 99367D (ART MG20210130333) CREA-MG 92264D (ART MG20210239976)		
AUTORIA DO PARECER Jéssika Pereira de Almeida Gestora Ambiental (Geógrafa)	MATRÍCULA 1.365.696-2	ASSINATURA	
De acordo: Lidiane Ferraz Vicente Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.097.369-1		



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) - Sei! nº 43296369

O empreendimento Alta Raja Casa S.A. – CGH Bom Jardim pretende se instalar e operar a atividade de Central Geradora Hidrelétrica-CGH, em propriedade localizada na zona rural do município de Carandaí/MG. Em 25/11/2021, foi formalizado, no Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA, o processo administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado, nº 5936/2021, fase de instalação, a iniciar, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS). O aproveitamento hidrelétrico pretendido localiza-se o rio Piranga.

A atividade a ser licenciada é Central Geradora Hidrelétrica – CGH, com volume do reservatório de 180 m³, classe 2 que, somada com a incidência do critério locacional, Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas, conforme verificado na plataforma IDE Sisema e informações prestadas, justificam o procedimento simplificado nos moldes da Deliberação Normativa COPAM 217/2017. Embora consta de caracterização o volume de 180 m³, no RAS é informado o volume de 569,08 m³.

Junto aos autos foi apresentada declaração de conformidade emitida pela Prefeitura Municipal de Carandaí, a qual declara que a atividade a ser desenvolvida e o local de instalação do empreendimento Alta Raja Casa S.A., estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos do município.

As atividades serão desenvolvidas em área de propriedade do empreendedor, no imóvel rural denominado Fazenda Três Córregos ou Paiolinhos, que apresenta área total registrada de 114 ha (com área de 98,8098 ha apurada no CAR) e no imóvel rural denominado Fazenda São José, que apresenta área total registrada de 2,0155 ha. Os imóveis são contíguos e situam-se no município de Carandaí/MG, relacionados respectivamente aos registros imobiliários de nº 11198 e 11183, do livro do CRI da Comarca de Carandaí.

As propriedades possuem recibos do CAR nº MG-3113206-B5E9.3D92.8EBE.4B6F.BDA0.C579.2974.FE5D, com área total do imóvel de 98,8098 ha, 4,49 módulos fiscais e Reserva Legal de 21,1221 ha e nº MG-3113206-6264.3004.949F.43C2.ADE0.5C38.C795.8272, com área total do imóvel de 2,0155 ha, 0,09 módulos fiscais e Reserva Legal de 0,4291 ha. Foi informado que o empreendedor está realizando os trâmites necessários para unificação dos Cadastros Ambientais Rurais.

Para a implantação das estruturas do empreendimento será necessária intervenção em Área de Preservação Permanente – APP com supressão de vegetação nativa e intervenção em Área de Preservação Permanente – APP sem supressão de vegetação nativa, que foram regularizadas junto ao órgão ambiental competente através da Autorização para Intervenção Ambiental nº 2100.01.0018821/2021-28. Pela supressão da vegetação nativa em estágio médio deverá ser cumprida a proposta de compensação aprovada (Termo de Compromisso de Compensação Florestal nº 2101090500821) e averbada.

A utilização do recurso hídrico para fins de aproveitamento do potencial hidrelétrico encontra-se regularizado pela Portaria de Outorga nº. 2003771/2021. Conforme RAS, não haverá área inundada, ou seja, o barramento do rio ficará retido à sua calha natural, não formando reservatório artificial que possa ser enquadrado nos termos da lei nº 20.922/2013, artigos 22 e 23, o que dispensa a apresentação de PACUERA, conforme Instrução de Serviço Sisema nº 01/2017.

O balanço hídrico apresentado no RAS informa o consumo diário máximo de 30 m³ dia, para abastecimento do canteiro de obras. A origem do recurso é através de captação superficial, entretanto não foi apresentada o ato autorizativo para regularização deste uso.



Conforme informado no item 4 do RAS, o empreendimento contará com um total de 6 funcionários, sendo 4 no setor de produção e 2 no administrativo. Não foi informado quantitativo de funcionários para as obras de instalação.

O aproveitamento hidrelétrico em questão é previsto para ocorrer na CGH Bom Jardim, desativada a mais de 65 anos, que atendia à cidade de Carandaí. A ativação do empreendimento implica em melhoramento das estruturas existentes e construção de novas, inclusive novos equipamentos. O empreendimento contará com as seguintes estruturas: barramento (33 metros de comprimento da crista na cota de elevação 1019,4 m); vertedouro de soleira livre; descarga de fundo fixo na soleira de derivação; sem canal de adução; trecho de vazão reduzida-TV com extensão de 1.145 m; casa de força. A Casa de Força será do tipo coberta, comportando 3 turbinas Pelton com potência instalada de 1,6 MW. Possuirão vazão nominal de 2,1 m³/s e nominal unitária de 0,7 m³/s. Não foi informado como será feito o direcionamento da água para casa de força, uma vez que foi declarado não possuir canal de adução.

A operação se dará a fio d'água, com barramento de 1,5 m para reservar água para geração. A vazão no trecho de vazão reduzida terá seu fluxo mantido por um dispositivo localizado na soleira.

O empreendimento não possuirá dispositivo de transposição de peixes em seu barramento, sendo que a justificativa solicitada no item 4.4 não foi apresentada.

O RAS não trouxe informação a respeito da regra operativa da usina, da vazão ecológica a ser mantida no TVR, bem como sobre a forma de manutenção da mesma nos meses de estiagem.

Como principais impactos inerentes à implantação e operação da atividade e indicados no RAS, tem-se a geração de efluentes líquidos, resíduos sólidos.

Os efluentes sanitários, provenientes de banheiros (fase de instalação e operação) serão tratados em fossa séptica, contudo não foi informado a lançamento final do efluente tratado. Não foi considerada no RAS a geração de resíduos oleosos.

Foi identificada a geração de resíduos classe I e classe II que serão dispostos em abrigo de resíduos e caçambas e destinados conforme suas características. Lixo comum será encaminhado para aterro sanitário, resíduos da construção civil, plásticos e papel serão destinados à reciclagem. Já os resíduos classe I, material e embalagens contaminadas, serão destinados para reciclagem. Importante salientar que todos os resíduos devem ser recolhidos e destinados por empresas especializadas contratadas diretamente pelo empreendedor ou pela autarquia responsável pelo serviço, sendo que em ambos os casos, o local de deposição final dos resíduos e o transporte dos mesmos, devem estar ambientalmente licenciados para tal.

Quanto a prevenção e controle de processos erosivos, a abertura de vias de acesso deverá ocorrer de forma adequada às necessidades, buscando sempre preservar a vegetação rasteira, evitando o decapamento do solo, a fim de prevenir contra evolução de processos erosivos. A proteção de taludes (cortes e aterros) deverá consistir na adoção de modificações na geometria (retaludamento), obras de drenagem (escoamento da água pluvial) e obras de proteção superficial (revestimento vegetal).

Não foram identificados/informados no RAS ocorrência de emissões atmosféricas e impactos sobre a fauna (mesmo havendo supressão de vegetação). Também não foram mencionados impactos sobre a ictiofauna, que deveriam ser abordados uma vez que haverá formação de trecho de vazão reduzida.



Conforme informado, as atividades de instalação e/ou operação do empreendimento não irão constituir fonte de ruído ou vibração capaz de produzir, fora dos limites do terreno do empreendimento, níveis de pressão sonora ou vibração.

Pela localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas, foi apresentado estudo referente a este critério locacional, que foi elaborado contendo as respostas aos questionamentos elencados no termo de referência disponibilizado no site da SEMAD. Foi informado que os impactos provenientes da intervenção, supressão e geração de resíduos sólidos serão mitigados com Plano de Desmatamento, PGRS, Compensação e PTRF. Além destas, indica as medidas já descritas de contenção de processos erosivos.

Cita-se que alguns dos anexos obrigatórios do módulo 6 do RAS não foram apresentados, quais sejam: relatório fotográfico e proposta de monitoramento. A justificativa para não instalação de sistema de transposição de peixes, mencionada no item 4.4 do RAS também não foi apresentada.

Em conclusão, pela falta de informações básicas sobre o empreendimento e detalhamento de alguns itens, e por deixar de apresentar anexos obrigatórios do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o indeferimento da Licença Ambiental Simplificada para o empreendimento “Alta Raja Casa S.A.” para a atividade Central Geradora Hidrelétrica – CGH, no município de Carandaí, MG.